



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: A PARTICIPAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA CONQUISTA DOS DIREITOS SOCIAIS E OS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA IMPLEMENTADOS APÓS A SUA PROMULGAÇÃO

Henrique Rabello Serafim¹

RESUMO: A Constituição Federal de 1988 não é a toa que é conhecida como a Constituição Cidadã. Isso ocorre pelo seu amplo alargamento nos direitos ao indivíduo, garantidos por intermédio dos princípios fundamentais e dos direitos e garantias fundamentais. E mais do que dar ênfase ao indivíduo, a Constituição Federal de 1988 também externaliza a importância dos direitos sociais, que são garantidos por intermédio da seguridade social, que abrange direitos universalizantes à saúde, previdência social e assistência social. Mas todas essas conquistas não foram logradas de maneira branda, foi necessário o envolvimento da população, principalmente daqueles em situação socioeconômica considerada marginalizada. Este envolvimento se deve ao fato de o Brasil desde a década de 1960 apresentar um amplo crescimento econômico, mas com elevada desigualdade social. Dentre esta análise, este estudo pretende verificar a participação dos movimentos sociais na conquista dos direitos sociais da Constituição Federal de 1988, e verificar se programas nacionais assistenciais redistributivos foram implementados, levando em consideração o seu artigo 203.

Palavras-chave: Constituição Federal de 1988; Desigualdade Social; Movimento social; Programa Assistencial.

ABSTRACT: The Federal Constitution of 1988 is not for nothing that is known as the Citizen Constitution. This is for its wide extension the rights to the individual, guaranteed through the fundamental principles and fundamental rights and guarantees. And more than to emphasize the individual, the Constitution of 1988 also externalizes the importance of social rights, which are guaranteed by means of social security, covering universalizing rights to health, social security and social assistance. But all these achievements were not snared mildly, people's involvement was necessary, particularly those in marginalized socioeconomic status considered. This involvement is due to the fact that Brazil since the 1960s present a broad economic growth but with high social inequality. Among this analysis, this study aims to verify the participation of social movements in the achievement of social rights of the Federal Constitution of 1988, and verify that redistributive welfare national programs were implemented, taking into account Article 203.

Keywords: Social movement; Social inequality; Assistance program; 1988 Federal Constitution.

¹ Graduado em Direito pela UNESC; Especializando em Direito Tributário pela UNISUL; Mestrando em Desenvolvimento Socioeconômico pela UNESC. henriqueserafim@bol.com.br

1 INTRODUÇÃO

Os movimentos sociais por intermédio da mobilização social são um meio de reivindicação de diversos temas, que solicitam ao Estado a materialização de direitos formais, ou a regulação formal de questões pragmáticas. Com isso a extensão do Estado no convívio social é externalizada para preencher as lacunas socioeconômicas para o alcance do bem-estar.

A constituição Federal de 1988 é um exemplo do mérito dos movimentos sociais que buscavam a valorização do indivíduo e a ampliação dos direitos sociais. Desta forma, importantes avanços para a regulação formal de direitos foram conquistados, e assim os preceitos de uma sociedade justa e igualitária poderiam, ao menos no campo formal, serem postulados.

Um dos avanços da Constituição Federal de 1988 para o desenvolvimento socioeconômico foi a implementação da assistência social como integrante da seguridade social. Com isso o indivíduo não tiver condições de prover renda para a sua manutenção de vida obterá por intermédio de um programa assistencial do Estado a ajuda para supri-la, independente de nunca ter realizado contribuição à previdência social.

Este estudo procura analisar no primeiro tópico a ênfase dada pela Constituição Federal de 1988 ao indivíduo, e a inclusão da assistência social como meio de redistributivo de renda a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico para uma sociedade mais justa e igualitária.

O segundo tópico analisa a participação dos movimentos sociais na conquista dos direitos sociais da Constituição Federal de 1988, resultante de uma nova forma de reivindicação coletiva no país, que não estava relacionada somente com organizações, mas na força de protesto do próprio indivíduo.

E no terceiro tópico serão analisados os programas assistenciais redistributivos implementados no Brasil após a Constituição Federal que visam o alcance da igualdade social por intermédio da redistribuição de renda, advinda de um direito do cidadão, conquistado pela cidadania.

2 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O Brasil possui na sua história a promulgação de 7 Constituições, que ao longo dos anos foram sendo implementadas conformes os preceitos do Estado para a sua época. É evidente a diferença entre a primeira Constituição, de 1824, e a atual, de 1988, que evolui no sentido de evidenciar os preceitos de igualdade na sociedade, alcançando desta forma o bem-estar. Assim, para se entender as premissas da Constituição de 1988 é necessário perpassar por todas as Constituições do Brasil, mesmo que de forma breve.

A Constituição de 1824², elaborada por Dom Pedro I, entrou em vigor 2 anos após a independência do Brasil, tornando-se Império, e foi baseada em modelos de monarquia liberal da Europa, principalmente a Francesa. O voto e a elegibilidade eram permitidos somente aos mais ricos, por ser uma sociedade escravista, descriminava os escravos alforriados, e o catolicismo era a religião oficial do país.

Com a queda da Monarquia e a adoção de República, a Constituição de 1891³, inspirada na Americana, assumiu o federalismo como modelo de Estado, inspirado na Argentina. A pena de morte foi abolida, o direito ao voto foi pouco ampliado, mas o de ser votado continuava somente aos mais ricos, foi a primeira Constituição a mencionar que "Todos são iguais perante a lei", e não mencionou Deus em seu preâmbulo.

A constituição de 1934 foi elaborada por pressão ao governo de Vargas pelos paulistas na chamada "Revolução Constitucionalista", em razão à normatização ao regime implementado com o golpe de 1930. O texto foi influenciado pela Constituição Alemã, da República de Weimar, e no âmbito social teve grandes avanços como a determinação do salário mínimo e a jornada de oito horas, e ainda estabeleceu o voto secreto e universal, ampliando também às mulheres o direito de se elegerem⁴.

² Previa que 'A Pessoa do Imperador é inviolável e sagrada: não está sujeito a responsabilidade alguma' (BRASIL).

³ Numa relação de Estado laico, "Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados" (BRASIL).

⁴ Pela primeira vez uma mulher participou da assembleia constituinte, a médica Carlota Pereira de Queirós.

Na Constituição de 1937, elaborada pelo jurista e ministro de Vargas, Francisco Campos, escrita sob a influência do fascismo, e apelada de “polaca” por ser muito semelhante à Constituição autoritária da Polônia, é o marco inicial do Estado Novo, idealizado também por Francisco Campos. Nela a pena de morte foi reintroduzida e o direito de greve foi eliminado. O poder tornou-se centralizado e o mandato presidencial estendido para 6 anos, sendo que Vargas⁵ indicava os governadores e interferia no Judiciário.

A Constituição de 1946, elaborada pelo Congresso Nacional, coloca fim ao Estado Novo, frente à derrota do nazifascismo na II Guerra Mundial, em qual no Brasil a sua Carta era inspirada. Nesta nova Constituição de cunho democrático muitos direitos da Constituição de 1934 foram retomados, como a livre expressão e os direitos individuais, e ainda, a determinação da aposentadoria compulsória dos servidores públicos aos 70 anos de idade, que se mantém até hoje.

Após 3 anos do golpe de 1964 os militares proclamaram a Constituição de 1967⁶, elaborada pelo Congresso Nacional sob a influência dos militares, que buscavam legalizar o regime de exceção iniciado com o golpe. Nesta nova Carta a democracia da Constituição de 1946 estava enterrada, restringindo a organização partidária, centralizando o poder no executivo, impondo eleições indiretas, e ainda reestabelecendo a pena de morte e suspendendo o direito ao Habeas Corpus.

O regime adotou as diretrizes desenvolvimentista, nacionalista e de combate ao comunismo, atingindo o ápice da popularidade na metade da década de 1970 por intermédio do “milagre econômico”. No início da década de 1980, o governo militar entrou em decadência, pois não conseguia mais estimular a economia, controlar a inflação e os níveis de pobreza e desigualdade resultantes de seus projetos de crescimento econômico (HAMMOUD, 2008, p. 6).

Utilizando-se de Celso Furtado, Hammoud ratifica a desigualdade provocada no período de governo militar, “Ao analisar o “Milagre”, Furtado defende que a

⁵ A conspiração comunista do Plano Cohen, que foi imaginada pelo capitão Olímpio Moura, foi suficiente para Vargas se livrar dos opositores e se perpetuar no poder. Citando na Constituição que há um “estado de apreensão criado no país pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter radical e permanente” (BRASIL).

⁶ A segurança nacional era um assunto de extrema relevância na Constituição, tendo um capítulo inteiro impondo os ditames, por exemplo, que “Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei” (BRASIL).

proposital concentração de renda permitiu o crescimento, mas agravou os problemas estruturais que iriam desembocar na crise no início da década de 1980” (2008, p. 2). Afirma Celso Furtado, atentando-se ao critério de desenvolvimento, que “O Brasil não se desenvolveu; modernizou-se. O desenvolvimento só existe quando a população em seu conjunto é beneficiada” (2002, p. 21), desta forma evidencia que houve crescimento econômico, mas não desenvolvimento, que estaria relacionado além do crescimento econômico a situações de igualdade social.

Desta situação de empobrecimento dos direitos sociais e aumento da desigualdade social, movimentos emergiram para expressar a sua revolta e reivindicarem mudanças estruturais para o retorno de uma democracia. A União Nacional Estudantil e os sindicatos dos trabalhadores foram os principais movimentos balizadores para o fim da ditadura militar.

Com a queda do regime militar a Constituição de 1988 reestabeleceu a ordem democrática, elaborada pela Assembleia Constituinte composta por senadores e deputados federais eleitos em 1985. Esta Carta Magna estabeleceu a ampliação da liberdade política e da imprensa, a harmonia entre os poderes e o artigo 1º previu os princípios fundamentais, que dentre outros, inclui a dignidade da pessoa humana. Mas mais do que isso, por ser conhecida como a Constituição Cidadã, externalizou os direitos e as garantias fundamentais, que numa ótica do direito formal seria o ápice de um Estado de Bem-Estar Social⁷, já idealizado desde o preâmbulo.

PREÂMBULO - Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (BRASIL).

A intenção na composição de uma Constituição que legitime a participação de todos de forma igualitária é algo que está presente na Constituição de 1988, e isso se deve às movimentações realizadas para a implementação de direitos que

⁷ Para Esping-Andersen “O welfare state não pode ser compreendido apenas em termos de direitos e garantias. Também precisamos considerar de que forma as atividades estatais se entrelaçam com o papel do mercado e da família em termos de provisão social” (1991).

assegurassem o pleno exercício individual, mas principalmente o da igualdade social. O artigo 5º prevê os direitos e deveres individuais e coletivos, e do artigo 6º ao 11º os direitos sociais, concedendo ao indivíduo as condições necessárias para um Estado de Bem-Estar Social.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (BRASIL).

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL).

No âmbito da seguridade social, que é compreendida pelas ações de iniciativa do Estado para assegurar os direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social, a relevância do fato está na universalidade da cobertura e do atendimento, que visa atender a todos de forma igual. Na assistência social o caráter promotor de igualdade é mais latente ainda, pois a Constituição estabeleceu o auxílio financeiro a quem precisar, independente de contribuição pretérita, como ocorre com a previdência social.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL).

Desta forma, pôde-se verificar neste item as mudanças ocorridas nas Constituições ao longo dos anos, que em alguns momentos foi mais repressora, desigual e centralizadora, e em outros momentos mais democrática e promotora de condições igualitárias. No próximo item analisaremos a participação dos movimentos sociais na conquista dos direitos sociais da Constituição Federal de 1988.

3 MOVIMENTOS SOCIAIS

Os movimentos sociais são a força da população para reivindicar melhorias na relação dos órgãos estatais que prestam atendimento à população, mas também são a mola propulsora de mudanças no próprio ordenamento político do Estado. Bringuel e Echart analisam a relação entre os movimentos sociais e a democracia nas transições democráticas, questionando e ampliando as articulações teóricas possíveis entre a democracia e os sujeitos sociais, tomando como referência a existência de quatro “fronteiras” que muitas vezes não são superadas: a da ciência, a do Estado-nação, a da instituição e a do momento histórico.

Uma primeira fronteira, a da ciência, limita as interpretações entre os movimentos sociais e a democracia, referindo-se principalmente às barreiras disciplinares, epistemológicas e metodológicas. Com relação à disciplinaridade, a crescente complexidade das sociedades contemporâneas impede que as ferramentas oferecidas pelas disciplinas de estudo inicial, como sociologia, história e a ciência política, sejam suficiente para interpretar o mapa das ações coletivas e dos movimentos sociais; os pressupostos epistemológicos incidem no desenvolvimento de uma pesquisa, levando-se em conta que há diversas formas de se analisar o mundo, com isso esses pressupostos incidem no problema da influência dos valores, ao problema ontológico da relação entre ação e estrutura, ou, ainda, ao problema da dicotomia entre explicação e compreensão na análise das variáveis.; a metodologia refere-se ao dilema entre um enfoque explicativo ou compreensivo do objeto de estudo (BRINGEL; ECHART, 2008).

O Estado-nação, na dupla tendência de globalização e transnacionalização, por um lado, e de nacionalização por outro, se constitui de duas formas, como um marco interpretativo e articulatório central da ação coletiva, e baseando-se na concepção de uma “democracia territorial”, é sustentado por uma teoria política intra-Estado, que tende a opor as “questões internas” (como direitos, justiça, comunidade, obrigação, identidade e legitimidade) às “questões externas” (BRINGEL; ECHART, 2008).

A fronteira da institucionalidade compreende a democracia com a relação dinâmica complementar de dupla direção dos movimentos sociais, instituído pela dialética entre o âmbito do instituído e a do instituinte. No âmbito do instituído, o eixo analítico central é o impacto da atuação dos movimentos sociais nas “democracias realmente existentes”, por outro lado, no âmbito do instituinte, o eixo fundamental constitui-se no potencial de criação de novas experiências democráticas, que vão além do âmbito do instituído (BRINGEL; ECHART, 2008).

A perspectiva que domina o debate sobre as relações entre os movimentos sociais e a democracia construiu uma quarta “fronteira”, a do momento histórico. Ela limita, excessivamente, o papel democratizante dos movimentos sociais a uma conjuntura histórica específica, a das transições políticas (BRINGEL; ECHART, 2008).

De fato, a leitura da participação do movimento social na democratização pode ser analisada de várias formas, e conforme a intenção de ênfase que quer dar o pesquisador, contudo, dentre as quatro fronteiras apresentadas nota-se a possibilidade de haver um pouco de cada uma ao analisar no Brasil a relação dos movimentos sociais com a democratização. A análise do período da década de 1980 foi importante para o Brasil não somente pelo alcance da democratização, mas, pelo fato de os movimentos sociais caracterizarem sua relevante importância para a mudança social e obterem a organização necessária para alcançar seus objetivos.

O período de transição à democracia despertou grande interesse dos analistas brasileiros no estudo das ações coletivas e dos movimentos sociais. A década de 1980 marcou, de certo modo, a institucionalização deste debate no país através da emergência de análises altamente qualificadas que até hoje são importantes referências. Naquele momento os novos movimentos sociais adquiriram suas próprias especificidades e chegaram a ser um tema central das ciências sociais no país (BRINGEL; GOHN, 2012).

As práticas de reivindicação eram inovadoras para o Brasil, e superam a estratégia de organização como ocorreria com os sindicatos, grupos esquerdistas, igreja católica, isso ocorria pois os movimentos sociais se organizavam de forma coletiva, mas não da forma tradicional por intermédio das organizações. Para Sader, há a insurgência do “novo sujeito”, que estaria relacionado a um sujeito criado a

partir da prática política e social, e como fruto de ações de indivíduos que em um dado momento histórico “passam a definir-se, a reconhecer-se mutuamente, a decidir e agir em conjunto e a redefinir-se a cada efeito resultante das decisões e atividades realizadas” (2001, p.10).

A efetiva participação dos movimentos sociais na década de 1980 foi substancialmente importante para a redemocratização do Brasil e o alcance das premissas de garantias individuais e coletivas. Conforme Hamel, por conta dos movimentos sociais a partir da década de 1980 a esfera pública teve imensa modificação, onde até então somente os partidos políticos e as elites é que discutiam os problemas sociais numa hierarquização de poder vertical de cima para baixo. Desta forma ocorre a inversão da lógica do poder político e dominante no país, sendo que a partir deste momento as aspirações e demandas sociais das classes oprimidas ganham espaço para discussão na esfera pública por conta de suas manifestações (2009, p.1).

A ruptura com o *status quo* e o alcance de um novo modelo de Estado, que fornecesse as liberdades individuais e as condições de igualdade social serviram como meio de junção às reivindicações sustentadas. Conforme Gohn, as teorias que orientavam os movimentos sociais da década de 1980 originavam-se de paradigmas europeus de abordagem dos novos movimentos sociais, em que as categorias de identidade e autonomia foram as de maior destaque, seguidas de outras como sociedade civil, cidadania, participação social, justiça social (2012).

Desta forma, pôde-se verificar neste item a participação dos movimentos sociais para o retorno da democracia e a conquista dos direitos sociais da Constituição Federal de 1988. No próximo item analisaremos os programas assistências de transferência de renda implementados após a Constituição Federal de 1988 baseados na premissa do artigo 203.

4 PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

A Constituição Federal foi um grande passo para o povo brasileiro possuir maiores condições de igualdade na medida em que programas assistenciais de

transferência de renda foram sendo implementados. Com isso a ideia de justiça social promovendo condições igualitárias de acesso a serviços foi sendo determinante para a ampliação destes programas assistenciais de cunho redistributivo.

Os padrões clássicos utilizados para os programas sociais na década de 1980 se fazem sentir com a reivindicações de redemocratização do país. Conforme Burlandy *et al*, neste momento ganham fôlego as críticas ao caráter de centralização, burocratização, privatização, exclusão e de ineficiência social da intervenção estatal, com isso destaca-se a marginalização dos pobres de sair da pobreza e a falta de comunicação entre o Estado e a sociedade.

Dois traços característicos da política social brasileira vêm se destacando enquanto questões-chave a serem enfrentadas: a) os segmentos pobres são os que tradicionalmente têm maiores dificuldades de acessar os bens e serviços sociais, contribuindo para a persistência da desigualdade social; e b) a falta de interação entre os diferentes setores de governo, entre governo e sociedade e a conseqüente dificuldade de coordenação das ações desenvolvidas (2007, p. 87).

Com a conquista da redemocratização e a inserção na nova Carta Magna da assistência social como um direito independente de contribuição à previdência social, programas sócias são institucionalizados para alcançar os segmentos mais vulneráveis. Com isso a análise dos programas de transferência de renda no Brasil remonta ao início da década de 1990, quando o interesse analítico à implementação deste tipo de programa passa a ser inserido no contexto na nova ordem brasileira.

Com este trabalho a preocupação não é a de descrever todos os programas assistências redistributivos existentes no país desde a Constituição Federal de 1988, mas sim apresentar aqueles que tiveram maior relevância.

Em 1991 por intermédio do projeto de Lei nº 80, o então senador, Eduardo Suplicy propunha a instituição do Programa de Garantia de Renda Mínima, de caráter universalista, propunha transferir uma renda para todos os brasileiros com mais de 25 anos de idade numa faixa de renda pré-determinada. A ideia era beneficiar sob a forma de imposto de renda negativo as pessoas que recebiam até 2,5 salários-mínimos brutos mensais, sendo que “O imposto de renda negativo seria correspondente a 50%da diferença entre aquele patamar de renda e a renda da

pessoa, caso ela estivesse trabalhando, e 30% no caso em que a pessoa tivesse rendimento nulo” (SUPLICY, 2002, p. 123).

O Vale Gás foi um programa criado pelo então presidente, Fernando Henrique Cardoso em 2001, sendo posteriormente incorporado ao programa Bolsa Família. Este programa era administrado pelo Ministério de Minas e Energia, garantindo o auxílio financeiro de R\$ 15,00 a cada dois meses para famílias que possuíam renda mensal de no máximo meio salário mínimo para que pudessem realizar a compra do gás de cozinha.

O Bolsa Escola foi um programa criado também no governo de FHC, e sendo também incorporado posteriormente ao programa Bolsa Família. O programa tinha como objetivo promover o combate à pobreza e a exclusão social por intermédio da educação, fornecendo mensalmente às famílias que se enquadravam nos ditames do programa um valor para ser investido na educação das crianças, impedindo que sejam obrigadas a trabalhar para obter renda.

Criado pelo governo de FHC, o Bolsa Alimentação, coordenado pelo Ministério da Saúde, foi outro programa incorporado em 2003 pelo Bolsa Família. O programa destinava-se à promoção das condições de saúde e nutrição de gestantes, nutrizes e crianças de seis meses a seis anos e onze meses de idade, mediante a complementação da renda familiar para melhoria da alimentação, pagando valores que variavam de R\$ 15,00 a R\$ 45,00 por família beneficiada.

Em abril de 2003, já no governo do então presidente Lula, é criado o programa nacional de acesso à alimentação "Cartão Alimentação", que visava garantir a pessoas em situação de insegurança alimentar, recursos financeiros ou o acesso a alimentos em espécie. Considerando a situação de insegurança alimentar a falta de acesso à alimentação digna, em quantidade, qualidade e regularidade suficientes para a nutrição e a manutenção da saúde da pessoa humana, o programa pagava o valor de R\$ 50,00 para pessoa ou família com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo.

Ainda em 2003 o programa Bolsa Família é criado a partir da junção e aperfeiçoamento de outros programas já existentes, como o Vale Gás, Bolsa Escola e Bolsa Alimentação. Este é um programa que contribui para o combate à pobreza e

à desigualdade no Brasil, possuindo três eixos principais de atuação, complemento de renda, acesso a direitos e articulação com outras ações.

Em 2011, no governo da presidente Dilma, foi instituído o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, por intermédio da Lei nº 12.435, sendo coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Este é um programa integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Suas, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho.

Com esta breve análise de alguns programas assistências de cunho redistributivo, é possível notar a implementação das diretrizes da Constituição Federal de 1988, ao estabelecer a transferência de renda à quem necessita independente de pagamento à previdência social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os impactos sobre a desigualdade advindos dos programas assistências de transferência de renda são a propulsão para a ampliação destes tipos de programas. A historicidade brasileira, como visto pelas Constituições Federais, foi mudando com o passar dos anos a sua preocupação na relação entre o indivíduo, Estado e o mercado, procurando dar à população os meios necessários para a sua condição de vida independente da desigualdade provocada pelo capital.

Nesta onda de transformações sociais foi possível verificar a importância dos movimentos sociais na reivindicação de melhores condições de vida, atuando pela implementação da ampliação dos direitos sociais e na democratização do Estado. Nesta dialogicidade o ente público é o promovedor das condições igualitárias e dos meios de acesso a serviços universais à população, que não pode ficar a mercê do mercado para ter melhores condições de vida.

Com isso, os programas assistenciais reformam as medidas paliativas pensadas pelo Estado liberal e promovem a independência mercadológica do indivíduo. Desta forma, a possibilidade de alcance de índices de desenvolvimento

socioeconômico passam a ocorrer intermediados pelo Estado em relação ao indivíduo e o mercado.

Com relação aos programas assistenciais implementados ainda no governo de FHC, cabe para os próximos estudos a interpretação se estes programas foram criados realmente para a solução dos conflitos de desigualdade e pobreza do país, ou simplesmente como um meio de tentar provocar o clientelismo. Pois, o fato destes programas terem sido implementados no final do seu segundo mandato são motivos que levam a pensar o porque não foram criados anteriormente, no primeiro mandato, por exemplo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 29 fev. 2016.

_____. **Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 24 de janeiro de 1967.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm> Acesso em: 29 fev. 2016.

_____. **Constituição (1946). Constituição dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 18 de setembro de 1946.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm> Acesso em: 29 fev. 2016.

_____. **Constituição (1937). Constituição dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 10 de novembro de 1937.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm> Acesso em: 29 fev. 2016.

_____. **Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 16 de julho de 1934.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm> Acesso em: 29 fev. 2016.

_____. **Constituição (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 24 de fevereiro de 1891.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm> Acesso em: 29 fev. 2016.

_____. **Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brasil: promulgada em 25 de março de 1824.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm > Acesso em: 29 fev. 2016.

BRINGEL, Breno; ECHART, Enara. **Movimentos sociais e democracia: os dois lados das “fronteiras”.** Salvador: Caderno CRH, v. 21, n. 54, p. 457-475, Dezembro de 2008.

_____; GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais na era global.** Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2012.

BURLANDY, Mônica de Castro Maia Senna Luciene; MAGALHÃES, Rosana; MONNERAT, Giselle Lavinias; SCHOTTZ, Vanessa. **Programa Bolsa Família: nova institucionalidade no campo da política social brasileira?** Florianópolis: Revista Katálysis Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 86-94, Jan/Jun de 2007.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. **As três economias políticas do welfare state.** São Paulo: Lua Nova, n. 24, p. 85-116, Setembro de 1991.

FURTADO, Celso. **Em busca de novo modelo: Reflexões sobre a crise contemporânea.** São Paulo: Paz e Terra, 2002.

HAMEL, Marcio Renan Hamel. **Movimentos sociais e democracia participativa.** Revista Espaço Acadêmico, n. 95, Abril de 2009.

HAMMOUD, Ricardo H. Nahra. **Crescimento, desenvolvimento e desigualdade de renda: análise dos clássicos – Furtado, Cardoso e o “milagre” econômico.** In Anais do XI Encontro Regional de Economia – ANPEC-Sul 2008. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2008.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo, 1970-80.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

SUPLICY, E. M. **Renda de cidadania: a saída é pela porta.** São Paulo: Cortez, 2002.